

## **As políticas de proteção social à pessoa idosa e a orientação para o serviço social em Portugal**

**Tatiane Valduga**

### **Resumo**

O aumento da longevidade da população portuguesa gera necessidades de respostas que colocam ao Estado de Bem-estar e ao Serviço Social alguns desafios. O presente estudo tem como objetivos apresentar as políticas atuais de proteção social à pessoa idosa em Portugal, analisá-las tendo em linha as especificidades internas ao contexto, bem como expor as diretrizes para o Serviço Social no âmbito do envelhecimento. A pesquisa é de natureza indutiva e orienta-se através de uma pesquisa documental com recurso à análise de conteúdo aos documentos oficiais sobre o tema. Elaborou-se um retrato das noções científicas dominantes, apontando os princípios de cidadania à pessoa idosa.

**Palavras-Chave:** Envelhecimento, Proteção Social, Cidadania, Direitos Sociais, Serviço Social.

### **Abstract**

The increase in the longevity of the Portuguese population generates needs for responses that pose some challenges to the Welfare State and Social Service. The present study aims to present the current policies of social protection for the elderly in Portugal, to analyze them in line with the internal specificities of the context, as well as to expose the guidelines for Social Work in the context of aging. The research is inductive in nature and is guided by documentary research using content analysis of official documents on the subject. A portrait of the dominant scientific notions was elaborated, pointing out the principles of citizenship to the elderly.

Página | 37

**Keywords:** Aging, Social Protection, Citizenship, Social Rights, Social Work.

## **Introdução**

Portugal nos últimos anos apresenta uma acentuada tendência do índice de envelhecimento, segundo os últimos Censos. De entre várias explicações para este fenómeno está a longevidade. De acordo com Oliveira (2012), existem cada vez mais idosos, que, por sua vez, vivem cada vez mais anos, o que provoca um aumento significativo nas despesas com as prestações sociais. Por outro lado, garante Oliveira (2012), a diminuição relativa da população ativa traduz-se na diminuição das contribuições sociais. Esta conjuntura resulta, segundo a autora, num desequilíbrio crescente do Sistema de Segurança Social.

Por outro lado, Fonseca (2020) diz que

“ao invés de ser “um problema”, o envelhecimento da população constitui um feliz ponto de chegada do desenvolvimento humano. Viver mais tempo é fruto de

conquistas diversas sob o ponto de vista médico, tecnológico e social. Todavia, a existência de um número cada vez mais elevado de idosos saudáveis e ativos constitui igualmente um desafio para as comunidades, sejam elas urbanas ou rurais” (Fonseca, 2020, p. 24).

Analisar como Portugal tem estruturado o seu sistema de proteção social no âmbito da pessoa idosa é um dos objetivos deste estudo, tendo em conta um contexto económico e social complexo que coloca às profissões que intervêm no social, lugar também do Serviço Social, um desafio quotidiano de persistir na tarefa de garantir o acesso para estes cidadãos aos direitos de proteção social. Neste sentido, outro objetivo deste estudo é apresentar algumas diretrizes para o Serviço Social no âmbito do envelhecimento ativo.

Os procedimentos metodológicos usados foram a pesquisa bibliográfica e documental, a partir de fontes primárias, nomeadamente documentos oficiais nacionais que tratam da proteção social, centrando-se especialmente na Constituição da República Portuguesa (CPR) e leis específicas, buscando empreender uma análise de conteúdo. Usaram-se, ainda, dados estatísticos secundários. O tratamento dos dados consistiu na análise reflexiva em torno do discurso académico produzido, analisados por meio do diálogo entre autores.

## **O Envelhecimento em Portugal na ótica das Estatísticas**

Página | 38

Em Portugal, a Esperança Média de Vida ao Nascer (EMV) aumentou consideravelmente nas últimas décadas, conforme observamos no quadro a seguir.

Quadro 1 - Esperança de Vida à Nascença: total e por sexo

Ano	Total	Masculino	Feminino
1960	X	60,7	66,4
1971	66,8	63,6	70,1
1981	71,7	68,2	75,2
1991	74,1	70,6	77,6
2001	⊥ 76,7	⊥ 73,3	⊥ 80,1
2011	79,8	76,7	82,6
2012	80,0	76,9	82,8
2013	80,2	77,2	83,0
2014	80,4	77,4	83,2
2015	80,6	77,6	83,3
2016	80,8	77,7	83,4
2017	80,8	77,8	83,4
2018	80,9	78,0	83,5
2019	81,1	78,1	83,7

Fonte: INE; Pordata (janeiro de 2022).<sup>1</sup>

Página | 39

A EMV da população portuguesa era, de acordo com o quadro acima, em 1971, de 66 anos; atualmente é de 81 anos. A população portuguesa passou assim a viver em média mais 15 anos. Conforme o quadro acima, nota-se que a esperança de vida à nascença em Portugal situou-se em 2019 em 81,1 anos para o total da população, sendo de 78,1 anos nos homens e de 83,7 anos nas mulheres. Embora a diferença da esperança de vida entre mulheres e homens tenha vindo a diminuir, este indicador pode revelar, por um lado, o aumento da qualidade de vida no país, por outro mostrar alguma pressão sobre o Sistema de Segurança Social português.

Os dados demográficos sumariados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pela Base de Dados de Portugal Contemporâneo (Pordata) sobre a realidade portuguesa, nos últimos 50 anos e/ou 60 anos, apresentam um crescimento expressivo da população idosa, o que nos indica uma precisão quanto à primazia nas respostas às necessidades desta fatia da população.

Efetivamente, o aumento da esperança de vida não é a mesma coisa que o envelhecimento sociodemográfico. Este último é um quociente medido entre o número de pessoas com 65 anos ou mais e o número de pessoas com menos de 15 anos, ou seja, é o índice de envelhecimento, o qual reflete uma esperança de vida razoável combinada com a baixa taxa de fecundidade.

<sup>1</sup> Símbolo: ⊥: quebra de série; X ausência de valor.

Quadro 2 – Índice de Envelhecimento e Índice de Longevidade

Ano	Índice de Envelhecimento	Índice de Longevidade
1960	27,3	33,6
1970	34,0	32,8
1981	44,9	34,2
1991	68,1	39,3
2001	102,2	41,4
2011	⊥ 127,8	⊥ 47,9
2021	Pro 182,1	X

Fontes: INE - X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI Recenseamentos Gerais da População e Pordata (janeiro de 2022).<sup>2</sup>

O INE salienta que o índice de envelhecimento, que compara a população com 65 e mais anos (população idosa) com a população dos 0 aos 14 anos (população jovem), continuou a aumentar. Em 2001, por cada 100 jovens que residiam em Portugal havia 102,2 idosos, número provisório para 182,1 em 2021.

Página | 40

Há outro índice que mostra como a população portuguesa está a ficar mais envelhecida. Trata-se do índice de longevidade (mede a relação entre a população mais idosa e a população idosa). O indicador revela, no quadro acima, que nas últimas décadas houve um aumento considerável na longevidade. Em 2001, Portugal apresentava 41,4 pessoas com mais de 75 anos, por cada 100 com mais de 65 anos. Como é perceptível no quadro acima, em 2011 passou a ser 47,9. Tal significa que o aumento da longevidade com mais anos de vida saudável é considerado uma bênção para os indivíduos.

## **Proteção Social em Portugal: a conceção dos direitos sociais à pessoa idosa**

Diante do panorama acima, é importante referir que o direito à proteção social da pessoa idosa está assegurado na CPR e em leis específicas. Valduga (2018; 2021) refere que a constitucionalidade do Estado de Bem-estar em Portugal é garantida no artigo 9.º da CPR, que imputa a tarefa fundamental do Estado em “promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais” (CPR, 1976, Art. 9.º).

<sup>2</sup> Símbolos: Pro: valor provisório. ⊥: quebra de série. X: ausência de valor.

É no artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa que a Segurança Social portuguesa é assegurada como direito de todos. “O sistema de Segurança Social visa proteger os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta, ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho” (CPR, 1976, Art. 63.º).

A Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro traz as bases gerais do sistema da Segurança Social. A presente lei reforça a garantia de que “todos têm direito à Segurança Social” (Lei n.º 83-A/2013, Art. 2.º).

O sistema de proteção social português tem como princípios gerais: a universalidade; a igualdade; a solidariedade; a equidade social; a diferenciação positiva; a subsidiariedade; a inserção social; a coesão intergeracional; o primado da responsabilidade pública; a complementaridade; a unidade; a descentralização; a participação; a eficácia; a tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação; a garantia judiciária e a informação (Lei n.º 83-A/2013, Art. 5.º). As bases gerais apresentam uma estrutura composta por três sistemas, nomeadamente proteção social de cidadania, previdencial e complementar.

O Sistema de Proteção Social de Cidadania garante os direitos básicos e a igualdade de oportunidades, de acordo com Valduga (2018; 2021), promovendo o bem-estar e a coesão social, e subdivide-se em três subsistemas, nomeadamente: ação social, solidariedade e proteção familiar.

O Sistema Previdencial visa garantir, assente no princípio de solidariedade de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas. São condições gerais de acesso à proteção social garantida pelos regimes do sistema previdencial a inscrição e o cumprimento da obrigação contributiva dos trabalhadores e, quando for caso disso, das respetivas entidades empregadoras. Este sistema procura substituir rendimentos de trabalho perdido, em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas como doença, desemprego, invalidez, velhice, morte, acidente do trabalho, maternidade, paternidade e adoção.

O Sistema Complementar compreende um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa coletiva e de iniciativa individual. Os regimes complementares são reconhecidos como instrumentos significativos de proteção e de solidariedade social, concretizada na partilha das responsabilidades sociais, devendo o seu desenvolvimento ser estimulado pelo Estado através de incentivos considerados adequados (Artigo 81.º). Ou seja, o sistema complementar engloba um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa coletiva e individual, cujo objetivo é o reforço da proteção social dos beneficiários através de prestações complementares às concedidas pelo regime previdencial.

No Sistema de Segurança Social, descrito acima, a proteção à velhice encontra-se enquadrada no campo das eventualidades.

Neste sentido, é importante referir que a Constituição da República Portuguesa traz, no seu Artigo 72.º, a garantia às pessoas idosas do “direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social” (CPR, 1976, Artigo 72.º). Além disso, o artigo refere que a política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas

idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Quanto às dimensões da política direcionadas à população idosa, Valduga (2021) constata que, no que diz respeito às transferências financeiras para pessoas idosas ou em situação de dependência, o sistema de Segurança Social enquadra, nos regimes contributivos e não contributivos, os riscos de dependência, invalidez, reforma e morte. Neste âmbito das prestações, estas podem ser diversas. Destacamos a seguir estas prestações.

Quadro 3 – Prestações Sociais e Benefícios Sociais e de Saúde

Tipo de Prestação/Benefícios	Descrição
Dependência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por assistência de 3.<sup>a</sup> pessoa</li> <li>Informação dirigida às pessoas (crianças ou adultos) que sejam portadores de deficiência e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.</li> <li>- Complemento por dependência.</li> <li>Informação dirigida aos pensionistas e não pensionistas dos regimes de Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.</li> </ul>
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de invalidez</li> <li>Prestação atribuída às pessoas que se encontram em situação de incapacidade permanente para o trabalho.</li> <li>- Pensão social de invalidez.</li> <li>Prestação atribuída às pessoas que se encontram em situação de incapacidade permanente para o trabalho e que não têm direito à pensão de invalidez do regime geral.</li> <li>- Proteção especial na invalidez.</li> <li>Proteção destinada às pessoas que se encontram em situação de invalidez originada por paramiloidose familiar, doença de Machado - Joseph (DMJ), sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) e doença de Alzheimer (DA).</li> </ul>
Reforma	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de velhice.</li> <li>Informação dirigida às pessoas com 66 ou mais anos de idade e tenham pagado contribuições para a Segurança Social durante pelo menos 15 anos.</li> <li>- Pensão social de velhice.</li> <li>Informação dirigida às pessoas com 66 ou mais anos de idade, com baixos rendimentos, que não tenham direito à pensão de velhice.</li> <li>- Complemento solidário para idosos.</li> <li>Apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos com baixos recursos com mais de 66 anos e residentes em Portugal.</li> <li>- Benefícios adicionais de saúde (CSI).</li> <li>Apoios que as pessoas a receber Complemento Solidário para Idosos têm direito para reduzir as suas despesas de saúde, no âmbito de dois programas específicos.</li> <li>- Certificados de reforma.</li> <li>O Regime Público de Capitalização (RPC) é um regime complementar de adesão individual e voluntária, que permite efetuar contribuições adicionais ao longo da vida ativa do aderente, que serão capitalizados numa conta em seu nome e convertidos em certificados de reforma.</li> </ul>
Morte	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio de funeral.</li> <li>Prestação atribuída de uma só vez, para compensar o requerente do subsídio das despesas efetuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, desde que residente em território nacional.</li> <li>- Reembolso de despesas de funeral.</li> </ul>

	<p>Prestação atribuída de uma só vez, para compensar o requerente das despesas efetuadas com o funeral do beneficiário do regime geral de Segurança Social, quando não existirem familiares com direito ao subsídio por morte.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de viuvez.</li> </ul> <p>Prestação atribuída mensalmente ao viúvo ou pessoa que vivia em situação de união de facto com o pensionista de pensão social.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de sobrevivência.</li> </ul> <p>Prestação atribuída mensalmente, que se destina a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por morte.</li> </ul> <p>Prestação atribuída de uma só vez aos familiares do beneficiário, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, com o objetivo de facilitar a reorganização da vida familiar.</p>
Benefícios Adicionais de Saúde	<p>Apoio concedido aos idosos que recebem o Complemento Solidário para Idosos, para reduzir as despesas com a saúde, que se concretiza através do reembolso das despesas de saúde nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compra de medicamentos – 50% na parcela do preço não comparticipada pelo Estado;</li> <li>- Compra de óculos e lentes – 75% da despesa, até ao limite de 100 € por cada período de dois anos;</li> <li>- Compra ou reparação de próteses dentárias removíveis – 75% da despesa, até ao limite de 250,00 €, por cada período de três anos; e</li> <li>- Acesso às consultas de dentista/estomatologista através de um cheque-dentista passado pelo Médico de Família.</li> </ul>

Fonte: Segurança Social, sistematizado por Valduga (2021).

No âmbito das respostas sociais, estas podem ser no domicílio ou em equipamento. Página | 43

Quadro 4 – Respostas Sociais

Tipo de Respostas Sociais	Descrição
Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	Consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e/ ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.
Centro de Convívio	Apoio a atividades sociais e recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas, residentes numa determinada comunidade.
Centro de Dia	Presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção no seu meio social e familiar, das pessoas com 65 e mais anos, que precisem dos serviços prestados pelo Centro de Dia.
Centro de Noite	Funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.
Acolhimento Familiar	Consiste em integrar, temporária ou permanentemente, pessoas idosas em famílias capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.
Estruturas Residenciais	Destinada a alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos.
Centro de Férias e Lazer	Destinada a todas as faixas etárias da população e à família na sua globalidade para satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

Fonte: Segurança Social, sistematizado por Valduga (2021).

Contudo, é importante referir que existem outros programas e medidas em Portugal que complementam as medidas anteriores.

Quadro 5 – Programas e Medidas

<b>Programas/Medidas</b>	<b>Descrição</b>
Sistema de Alerta Integrado	Com vista a responder à realidade preocupante de pessoa idosas que vivem sós, sem retaguarda familiar e social, e que permanecem mortas durante um longo período ou mesmo anos, nas suas próprias casas, a Segurança Social criou um mecanismo de alerta mensal para averiguação das situações em que as pessoas idosas não levantam as prestações sociais / pensões emitidas por vale de correio. O objetivo deste Sistema é o de promover o desenvolvimento de uma estratégia de alerta e de intervenção integrada junto dos contextos em que vivem as pessoas idosas beneficiárias do Centro Nacional de Pensões, nomeadamente as que vivem sós ou que não têm qualquer tipo de retaguarda familiar e/ou social.
Sistema de Atribuição Produtos de Apoio (SAPA)	É uma das medidas públicas que pretende facilitar o acesso das pessoas com incapacidade aos produtos e equipamentos indispensáveis e necessários à prevenção, compensação ou neutralização das incapacidades e desvantagens resultantes de deficiência e acima de tudo, prosseguir na concretização do objetivo prioritário de reabilitação, integração e participação plena social e profissional.
Projeto “Recados e Companhia”	Visa a criação de uma rede social de apoio intergeracional através do estabelecimento, a nível local, de redes de jovens (entre os 16 e os 30 anos) para acompanhar pessoas idosas sós e/ou isoladas nas suas atividades quotidianas, como fazer compras, ir ao médico, fazer companhia, promover momentos de lazer, entre outros. Está a ser desenvolvida uma Experiência Piloto nos concelhos de Sintra, Loures, Porto, Vila Nova de Gaia, Coimbra, Setúbal, Évora e Bragança.
Rede Social	Fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Tem em vista a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e a promoção do desenvolvimento social e, em última análise, pretende fomentar a formação de uma consciência coletiva dos problemas sociais e contribuir para a ativação dos meios e agentes de resposta e para a otimização possível dos meios de ação nos locais.
Regime do Maior Acompanhado	Aprovado pela Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Permite ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhado (pessoa ou pessoas incumbidas de a ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial).

Fontes: Segurança Social; Lei n.º 49/2018, sistematizado pela autora.

Diante do panorama das políticas de proteção social, referidas acima, é importante enquadrarmos os direitos das pessoas idosas. Conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, que aprova a Estratégia de Proteção ao Idoso, nos Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela Resolução n.º 46/91, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991, os direitos das pessoas idosas são, nomeadamente: independência; participação; assistência; realização pessoal; e dignidade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015).



Neste âmbito do direito à dignidade, a pessoa idosa deve ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem ser explorada ou maltratada física ou mentalmente; deve ser tratada de forma justa, independentemente da sua idade, género, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição, e ser valorizada independentemente da sua contribuição económica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015).

Em Portugal, de acordo com Silva (2016), as necessidades do processo de envelhecimento enquanto direitos de cidadania são realçadas pela compreensão do direito à Segurança Social como um direito irrenunciável, e nessa direção os esforços governamentais buscam promover a melhoria dos níveis de proteção e equidade social.

Silva (2016) afirma que a qualificação da participação social dos idosos requer o reconhecimento do seu lugar social no tempo presente. Para a autora, trata-se de buscar redirecionar a agenda pública de forma acolher a participação dos cidadãos idosos no processo de formação, bem como procurar estruturá-la obedecendo a uma nova lógica regida pela equidade e pela justiça social, fundamentada em princípios éticos que ressaltem a prevalência do ser humano, independente da sua faixa etária e condição social.

Neste sentido, Silva (2016) refere que a procura pelas condições para poder concretizar o paradigma do envelhecimento ativo e saudável tem-se repercutido no sentido de reforçar a condição de protagonista das pessoas idosas nas decisões relacionadas com os seus interesses. A autora defende que isso significa um compromisso em desenvolver políticas públicas e programas que contribuam para aumentar a consciência sobre os direitos dos idosos, promovendo um tratamento digno e respeitoso, bem como desenhando uma imagem positiva e realista acerca do envelhecimento.

No entanto, Capucha (2005), ao analisar o alcance social do sistema de Segurança Social, chama-nos a atenção, ao considerar fraco o seu desempenho, na medida em que este não tem assegurado a todos os idosos uma qualidade de vida minimamente digna de acordo com os direitos de cidadania que lhes assistem. O autor argumenta que os riscos associados a um envelhecimento sem qualidade de vida não podem ser prevenidos fora do quadro da melhoria nos níveis de prestação do Sistema de Segurança Social, por um lado, pelo aumento das pensões mais baixas e, por outro lado, através da promoção da qualidade e do alargamento da rede de prestação de cuidados e serviços sociais, com particular concentração nas necessidades dos idosos mais carenciados (Capucha, 2005, p. 337).

## **O Envelhecimento, as Políticas Sociais e as orientações para o Serviço Social em Portugal**

Diante do exposto, o desafio que se coloca no âmbito das Políticas Sociais, como também para o Serviço Social é de promover medidas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na proporção em que as pessoas envelhecem, considerando alguns aspetos fundamentais para uma cidadania ativa da pessoa idosa, destacados pelo nosso quadro de autores.

De encontro com o mencionado, segundo Fonseca (2020), o *Aging in place*, por exemplo, inclui em ter o apoio social necessário para viver, com segurança e de forma independente, em casa e na comunidade à medida que se envelhece. Este conceito, segundo o autor, requer uma abordagem interdisciplinar, valorizando intervenções em diferentes escalas: nacional, regional, comunitária e individual:

(...) envelhecer no lugar onde se viveu a maior parte da vida e onde estão as principais referências dessa vida (relacionais e materiais) constitui uma vantagem em termos de manutenção de um sentido para a vida e de preservação de sentimentos de segurança e familiaridade. Isto é alcançado tanto pela manutenção da independência e autonomia, como pelo desempenho de papéis nos locais onde se vive. Assim, o *Aging in place* atua de múltiplos modos, que precisam de ser tidos em conta na definição de ações e políticas dirigidas aos mais velhos” (Fonseca, 2020, pp. 22-23).

De acordo com Cardoso (2020), duas áreas principais devem ser consideradas no âmbito das medidas de proteção à pessoa idosa, nomeadamente: 1) “manutenção no meio habitual de vida”; e 2) “alternativas ao meio habitual de vida”. Neste sentido, segundo a nossa fonte, as medidas a adotar, quer na promoção da integração da comunidade, quer em respostas que privilegiem a permanência no domicílio, devem levar em consideração que a “pessoa idosa” não é um grupo homogéneo, logo as políticas têm de responder à diversidade de sujeitos - a nível de contextos e de percursos de vida; das condições económicas; da saúde; da autonomia; do envolvimento relacional; e das expectativas. Cardoso (2020) defende que é necessário desenvolver políticas preventivas centradas na diversidade e no cidadão, para além das medidas necessárias quanto à perda da autonomia.

Página | 46

Neste sentido, Faleiros (2013) defende que

“O Estado, a sociedade e as famílias precisam de se preparar para a longevidade, com a formação para o cuidado numa era de profundas mudanças demográficas, económicas e de relações intergeracionais. A prevenção implica o desenvolvimento de uma cultura de respeito aos mais velhos, olhando-se a velhice como um momento de vida, e os velhos, não como um peso negativo, mas como um peso positivo na economia, na transmissão da cultura, no processo de trocas sociais e de contribuição significativa para a vida familiar” (Faleiros, 2013, p. 45).

Um olhar positivo direcionado à pessoa idosa é imprescindível seja para os aspetos políticos, económicos e/ou sociais. Nesta lógica, é necessário o desenvolvimento de respostas sociais, tendo em linha o Serviço Social, orientadas para um “envelhecimento ativo”. Compreendemos o envelhecimento ativo como uma agregação dos princípios da independência, da participação, da assistência e da autorrealização das pessoas idosas.

Estes princípios devem nortear as intervenções públicas, “pressupõem-se que os mais “velhos” participem de forma ativa nas decisões políticas” (Santos, 2015, p. 5).

Para isso, projetar um ambiente inclusivo e tendo em conta estes princípios é pensar e planejar junto com as pessoas idosas numa cidade com um ambiente comunitário integrador e acessível que otimiza as oportunidades de saúde, participação e segurança para todas as pessoas, a fim de melhorar a qualidade de vida e a dignidade à medida que as pessoas envelhecem. Acessibilidade, mobilidade, reforço das relações de vizinhança e dos laços sociais, promoção de oportunidades de participação na gestão da cidade, no acesso à cultura, à inovação, à melhoria de competências, à construção de valor da idade são palavras-chave para a gestão de cidades envelhecidas de forma ativa (Rodrigues & Martins, 2019).

Neste seguimento, consideramos que reconhecer as capacidades da pessoa idosa como recurso; antecipar repostas flexíveis às suas necessidades; o respeito pelas suas decisões e escolhas de estilo de vida; a proteção dos mais vulneráveis; a promoção da inclusão social e a sua contribuição na comunidade em todos os âmbitos (Santos, 2015; Rodrigues & Martins, 2019) são condições essenciais para a concretização do envelhecimento ativo e pleno que defendemos neste estudo.

## Considerações Finais

“O processo de envelhecimento humano é complexo e requer a participação de diversas disciplinas para uma abordagem de múltiplos contornos. Trata-se de um fenómeno que apresenta características diferentes de acordo com a cultura, com o tempo e com o espaço e perpassa trajetórias da vida individual, social e cultural. Nesse sentido, o processo de envelhecimento vai além das mudanças bio-psico-sociais, tendo suas especificidades marcadas pela posição de classe social, pela cultura, pelas condições socioeconómicas e sanitárias do indivíduo ou da comunidade” (Moreira & Nogueira, 2008, p. 64).

Página | 47

Em atenção ao que as autoras defendem, é necessário que o Serviço Social reflita e promova debates quantos aos desafios que se levantam para as políticas de proteção social no âmbito da garantia de cidadania e participação ativa das pessoas idosas em Portugal.

O direito a envelhecer com dignidade e com qualidade de vida figura como premissa nas diretrizes que dão sustentação aos sistemas de proteção e de Segurança Social português. No entanto, se por um lado essa premissa tem significado a adoção de medidas concretas assentes em instrumentos legais, por outro é cercada por desafios relacionados com as condições de sustentabilidade desses sistemas, conforme defende Oliveira (2012).

Apostar numa intervenção, bem como em respostas sociais, alicerçada nos princípios de *empowerment* das pessoas idosas deve ser matéria de reflexão por parte dos assistentes sociais, bem como de outros profissionais que intervêm com os idosos

(Pinto, 2013). Para finalizar, defendemos o reconhecimento do papel dos idosos, da possibilidade de viver com independência e autodeterminação, e da participação na vida da comunidade e em atividades sociais proporcionando assim o aumento da qualidade de vida e bem-estar da pessoa idosa.

## Referências Bibliográficas

Capucha, L. (2005). *Envelhecimento e políticas sociais: novos desafios aos sistemas de proteção. Proteção contra o risco de velhice: que risco?* CIES/ISCTE-IUL. <http://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2396/2193>.

Capucha, L. (2014). Envelhecimento e políticas sociais em tempos de crise. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 74 | 2014, 113-131. <https://journals.openedition.org/spp/1479#ftn4>.

Cardoso, J. (2020). Políticas Públicas na Longevidade. pp. 275-285. *Workshop Políticas Públicas na Longevidade*. De 13 a 15 de julho de 2020. Edições Santa Casa.

Constituição da República Portuguesa Portugal (CPR) (1976). Decreto de 10 de abril de 1976. <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>.

Faleiros, V. (2013). Autonomia Relacional e Cidadania Protegida: Paradigma para envelhecer bem. In: Carvalho, M. (Coord.). *Serviço Social no envelhecimento* (pp. 35-48). Lisboa, Portugal: Pactor, Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Página | 48

Fonseca, A. (2020). *Aging in Place*, Envelhecimento em Casa e na Comunidade em Portugal. Public Sciences & Policies. Ciências e Políticas Públicas. vol. VI, n.º 2, 2020, 21-39. [https://capp.iscsp.ulisboa.pt/images/CPP/V6N2/V6\\_N2\\_2020/1\\_V6\\_N2\\_PT.pdf](https://capp.iscsp.ulisboa.pt/images/CPP/V6N2/V6_N2_2020/1_V6_N2_PT.pdf).

Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto. Cria o regime jurídico do maior acompanhado. Diário da República, 1.ª série - N.º 156 - 14 de agosto de 2018.

Lei n.º 83-A/2013, de 31 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social. <https://dre.pt/home/-/dre/423663/details/maximized>.

Moreira, V., e Nogueira, F. N. N. (2008). Do indesejável ao inevitável: a experiência vivida do estigma de envelhecer na contemporaneidade. *Psicologia USP*, 19(1), pp. 59-79. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642008000100009>.

Oliveira, J. R. (2012). *A longevidade em Portugal: um desafio à sustentabilidade da Segurança Social*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/10760>.

Pinto, C. (2013). Uma prática de *empowerment* com adultos idosos. In: Carvalho, M. (Coord.). *Serviço Social no envelhecimento* (pp. 49-65). Lisboa, Portugal: Pactor, Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Pordata (2015). *Base de Dados Estatísticos de Portugal Contemporâneo*. Censos da População. <https://www.Pordata.pt/Subtema/Municipios/Censos+da+Popula%C3%A7%C3%A3o-204>.

Pordata (2022). *Base de Dados Estatísticos de Portugal Contemporâneo. Estimativas Anuais da População Residente. Índice de Envelhecimento.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015. Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25. [https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/70095695/details/maximized?p\\_auth=KwJbch6C](https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/70095695/details/maximized?p_auth=KwJbch6C).

Rodrigues, R. e Martins, E. (2019). Envelhecimento ativo e cidade amiga das pessoas idosas. *Ata do Encontro Científico da Unidade de Investigação e desenvolvimento do ISLA*. PP. 123-132. Santarém. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/29299/1/ecUI%26D-2019.pdf>.

Santos, S. (2015). *Coimbra: cidade amiga das pessoas idosas?! Dissertação apresentada ao ISMT para obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social*. [https://repositorio.ismt.pt/bitstream/123456789/439/1/TESE\\_SUSANA%20SANTOS.pdf](https://repositorio.ismt.pt/bitstream/123456789/439/1/TESE_SUSANA%20SANTOS.pdf).

Segurança Social. (janeiro de 2022). Sítio Oficial de Segurança Social. <http://www.seg-social.pt/inicio>

Silva, M. R. F. (2016). Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 126, p. 215-234, maio/ago. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.066.216>.

Valduga, T. (2018). "*Da emancipação à cidadania social: Serviço Social e Assistência Social. Uma análise Portugal/Brasil*". Tese de Doutoramento. ISCTE-IUL. [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/18284/1/phd\\_tatiane\\_lucia\\_valduga.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/18284/1/phd_tatiane_lucia_valduga.pdf).

Valduga, T. (2021). "Envelhecimento: os desafios para a cidadania e a participação na proteção social em Portugal". In Coord. Martins, E.; Pereira, J.; e Lopes, M. *Animação Sociocultural, Geriatria, Gerontologia e os Novos Paradigmas do Envelhecimento*. Chaves: Intervenção.

## Notas sobre a autora:

**Tatiane Valduga**

[tlvaa@ippportalegre.pt](mailto:tlvaa@ippportalegre.pt)

ORCID: 0000-0001-6283-9117

Ciência ID: 0E17-AD3B-93BB

**Instituto Politécnico de Portalegre**

Assistente social, professora adjunta do Curso de Serviço Social da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP). Doutora em Serviço Social pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/Brasil). Investigadora do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-ISCTE). Investigadora do projeto Ir Além – A Inclusão Social de NPT e o Desenvolvimento de Territórios de Baixa Densidade (2020-2022) cofinanciado pelo FAMI.